

~~Resolução~~

Lei nº 835/73

Arvenino Batista Pereira, prefeito do Município de Sag. Feijó, Estado de São Paulo, faz

sabre que a Câmara Municipal aprovou e
 ele promulga e sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º

Fica o Executivo Municipal, autorizado a
 contratar os serviços profissionais de um advogado,
 a fim de executar todos os impostos e taxas,
 atrasadas do município.

Artigo 2º

Os honorários advocatícios serão devidos da
 seguinte forma:

- a) cobrança amigável 10% pago pela Prefeitura;
- b) cobrança executiva 20% pago p/ contribuinte.

Artigo 3º

Fica a lançadora autorizada a incluir na
 certidão de dívida a ser encaminhada para
 cobrança, o valor dos honorários a serem co-
 brados dos contribuintes.

Artigo 4º

As despesas decorrentes desta lei correrão por
 conta de crédito a ser abato oportunamente.

Artigo 5º

Esta lei entrará em vigor na data de sua
 publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do município de Reg. Feijó, 02 de Outubro
 de 1972

Servino Batista Pereira
 Prefeito Municipal.

Registrada e publicada na Secretaria da
 Prefeitura Municipal em data supra.

José Barbosa
 Secretário